

## **“II PRÊMIO AJUFE: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO”**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

#### **Dados pessoais do autor da prática:**

- Nome: Mairan Gonçalves Maia Júnior
- Cargo: Desembargador Federal Vice-Presidente
- Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Cidade/UF: São Paulo - SP

### **SÍNTESE DA PRÁTICA**

#### **TÍTULO**

RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA: otimização da remessa para retratação.

#### **CATEGORIA:**

- I. Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

#### **DESCRIÇÃO**

A remessa de autos para retratação, nos termos dos arts. 543-B, § 3º, do CPC/73 e 1.040, II, do CPC/2015, configura ato vinculado de mero encaminhamento, desprovido de conteúdo decisório, passível de ser praticado de ofício por servidores, independentemente de despacho, consoante preconiza o art. 203, § 4º, do CPC/15.

Nesse sentido, diante do julgamento do RE nº 661.256/SC (Tema nº 503/STF - “desaposentação”), a Vice-Presidência do E. TRF3, considerando o elevado número de processos sobrerestados no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGE -, adotou a boa prática de remeter os processos às turmas julgadoras, para fins de juízo de retratação, mediante a aposição de etiqueta subscrita por servidor habilitado, independentemente da elaboração de despacho.

Essa sistemática, iniciada em 18/11/2016, revelou-se extremamente frutífera, em especial sob os aspectos da celeridade e da economia de material e recursos humanos.

Com efeito, sem prejuízo das atividades ordinárias desempenhadas pela VicePresidência, foram realizadas, até a presente data, mais de 12.000 remessas de autos às Turmas julgadoras, as quais aderiram à inovação e prontamente deram o encaminhamento aos processos.

Ressalte-se não terem sido realizados dispêndios extraordinários com a implantação da medida, haja vista que as etiquetas foram confeccionadas no ambiente do Tribunal, mediante a utilização de recursos já disponíveis. Não houve, outrossim, aumento no número de servidores, tampouco a participação de entidades externas.

Referida boa prática, insta consignar, poderá ser novamente utilizada em situações semelhantes, a contribuir não apenas para a redução do acervo de processos sobrestados nesta Corte, como também para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.